

INTERESSADO: CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO RECIFE –
SENAC – NÚCLEO DE INFORMÁTICA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
PROCESSO Nº 109/2005 *Publicado no DOE/PE de 13/06/2006 pela Portaria
SECTMA nº 097, de 12/06/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 65/2006-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/05/2006**

I – RELATÓRIO:

Através do ofício encaminhado a este Conselho, o Diretor Regional do SENAC/PE, Dr. Edgar Arlindo de Mattos Oliveira, solicita renovação da autorização de funcionamento para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas oferecido pelo Núcleo de Informática, situado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Recife.

Vêm inclusos no presente processo os seguintes documentos:

- a) cópia xerográfica da Portaria SE nº 4719, de 15 de agosto de 2001, que autorizou o funcionamento do citado curso, bem como a Portaria SEDUC nº 3450, de 30 de junho de 2004, que prorrogou seu funcionamento até 31 de dezembro de 2004
- b) cópia xerográfica do Parecer autorizativo do CEE/PE, nº 19/2001-CEB, de autoria da então Conselheira Maria Teresa Leitão de Melo, aprovado pelo Pleno do Colegiado em 16/04/2001
- c) relatório da instituição interessada sobre as *atividades* desenvolvidas, bem como o plano de curso aplicado, ao longo do período aqui assinalado
- d) Ofício SECTMA, nº 269-2005 / LAB_CUR, datado de 30 de setembro de 2005, que encaminha o relatório de avaliação *in loco* das condições de oferta do curso em questão, sob a responsabilidade da comissão de especialistas designada pela SECTMA, tendo por coordenadora Maria Cristina da Silva Ferreira, contando ainda com a especialista Valdelice Áurea de Araújo Siqueira e a professora e analista de sistemas Maria das Graças Costa Nery da Silva.

II – ANÁLISE:

No relatório apresentado pela instituição, consta a execução plena do plano de curso autorizado para o curso retromencionado, como também a descrição do equipamento disponível, da titulação do pessoal docente e técnico-administrativo, das bases curriculares que definiram as competências e habilidades a serem desenvolvidas pelos alunos, como também do perfil dos egressos.

No relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização para funcionamento de curso, a cargo da Comissão de Especialistas da SECTMA, o relator do presente processo destaca as seguintes observações e considerações:

1. o Curso Técnico de Desenvolvimento de Sistemas do SENAC/PE matriculou, no período 2002-2003, 22 alunos no turno da manhã, dos quais 12 se evadiram e três desistiram do curso, obtendo diploma de conclusão apenas sete alunos. Não houve reprovação ou transferência
2. no turno da noite, no mesmo período, matricularam-se 34 alunos, dos quais tão-somente 10 concluíram, tendo se evadido oito e desistido 16
3. no período 2003-2004, houve oferta de mais duas turmas – uma pela manhã, outra à tarde – com resultados semelhantes aos do período anterior. A turma da manhã – num total de 23 matriculados teve apenas sete de seus alunos como concluintes, apresentando também 11 alunos reprovados e cinco evadidos, com apenas um aluno transferido. A turma da tarde, então em processo, por seu pequeno número de alunos (18), foi transferida para a noite
A coordenação do curso informou que a turma noturna ficou, enfim, com 22 alunos. A comissão de especialistas – SECTMA assinala, todavia, que a própria lista de alunos matriculados no Módulo III anexada pelo SENAC traz apenas 15 alunos nele regularmente matriculados
A conclusão a que se chegou foi de que dos 41 alunos listados inicialmente no período supramencionado somente 15 continuaram cursando, tendo o restante desistido
4. em entrevista com os alunos remanescentes, a comissão procurou diagnosticar os motivos de tão elevados índices de desistência/evasão e identificou como fatores para tanto o alto valor cobrado como mensalidade, a falta de foco nos componentes curriculares específicos da área em questão, notadamente nos 1º e 2º módulos, como também a ausência de interface entre os conteúdos ministrados. Esta relatoria enfatiza mais ainda a necessidade de o SENAC, através de seu corpo funcional, buscar as razões mais profundas para evasão tão significativa dos alunos que ingressam no curso em análise
5. na parte de instalações físicas, destaca-se o laboratório de informática, com 20 computadores em rede, com acesso à internet. Sua configuração permite a utilização dos softwares estabelecidos no plano de curso aprovado para o processo de ensino-aprendizagem. A quantidade de máquinas é suficiente para o número de alunos, na medida em que cada computador foi programado para dois alunos
6. a biblioteca possui espaço adequado, com cabines para estudo individual e estudo em grupo, com acervo específico para o curso, entre livros, revistas e fitas. No processo, vêm fotos ilustrativas desse espaço
7. no tocante às condições de acessibilidade para os portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, dentro do que dispõe a legislação em vigor, existe elevador para acesso ao 1º andar, bem como sanitário específico para tal fim
8. os documentos comprobatórios de titulação do pessoal docente e técnico-administrativo estão apensos ao processo, bem como o programa de capacitação docente.

Ao final do relatório, a comissão de especialistas SECTMA sinaliza positivamente para a renovação da autorização de funcionamento do curso em tela.

Esta relatoria também aponta nessa direção, mas considera relevante que a coordenação do curso de Desenvolvimento de Sistemas – SENAC/PE desenvolva estudos, juntamente com as equipes docente e pedagógica, no sentido de buscar soluções para obter melhores resultados, desde maior atenção aos alunos ingressos – com componentes curriculares mais ajustados em seus conteúdos ao mercado e ao campo profissional específico – até maior integração entre os módulos da matriz curricular de todo o curso.

Caso se julgue procedente algum ajuste mais adiante no plano de curso vivenciado, deverão ser enviados ao CEE/PE as alterações ou acréscimos efetivados.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à renovação de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Desenvolvimento de Sistemas oferecido pelo Centro de Formação Profissional do Recife – Núcleo de Informática SENAC/PE, situado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500, Recife.

Seu prazo de validade será de quatro anos, contados a partir da data de aprovação deste parecer pelo Pleno do CEE/PE.

Dê-se ciência de seu teor à SETMA, à SEDUC e à instituição interessada.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de maio de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente